

1. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1. Da Câmara Municipal de Vereadores

A Câmara Municipal de Vista Alegre é o órgão representativo do Poder Legislativo local, composta por 9 (nove) Vereadores eleitos pelo voto direto. Suas funções institucionais enquadram-se nas seguintes vertentes (Art. 3º do Regimento Interno e Arts. 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal):

a) **Função Legislativa:** Elaboração, apreciação e votação de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções;

b) **Função de Fiscalização e Controle:** Exercício do controle financeiro, orçamentário e patrimonial do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), exames periciais, convocações de secretários e constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI);

c) **Função de Julgamento:** Processamento e julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos próprios Vereadores por infrações político-administrativas;

d) **Função de Assessoramento:** Sugestão de medidas administrativas e de interesse público ao Poder Executivo mediante Indicações e Pedidos de Providência;

e) **Função Administrativa:** Restrita à sua organização interna, gestão de seu pessoal, serviços auxiliares e estruturação dos trabalhos legislativos;

f) **Função Integrativa:** Participação na solução de problemas comunitários e convocação da sociedade civil para debates públicos.

1.2. Do Plenário

O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em quórum legal, para debater e votar matérias de competência da Edilidade (Art. 89 do Regimento Interno). Compete ao Plenário apreciar projetos de leis, orçamentos, contas do Chefe do Executivo, vetos, cassação de mandatos e demais proposições submetidas à sua apreciação.

1.3. Da Mesa Diretora

A Mesa Diretora é o órgão diretivo encarregado da condução dos trabalhos legislativos e da administração interna da Casa (Arts. 28, 42 e 43 do Regimento Interno), composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 (um) ano.

Compete privativamente à Mesa Diretora:

a) Propor a organização, funcionamento, polícia e criação/extinção de cargos e remuneração dos serviços da Câmara;

b) Apresentar projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

c) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) Devolver à Tesouraria da Prefeitura os saldos de caixa do encerramento do exercício.

1.4. Da Presidência

O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, representando o Poder Legislativo em juízo e fora dele, e dirigindo os trabalhos do Plenário (Arts. 45 e 46 do Regimento Interno).

Compete ao Presidente:

a) Representar a Câmara perante os demais Poderes e autoridades;
b) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

c) Dirigir os debates, manter a ordem do recinto e resolver questões de ordem;

d) Promulgar leis não sancionadas pelo Prefeito, Resoluções e Decretos Legislativos;

e) Ordenar as despesas da Câmara Municipal e praticar atos de gestão de pessoal.

1.5. Das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes são órgãos técnicos compostos por 3 (três) Vereadores, incumbidos de analisar a constitucionalidade, legalidade, mérito e conveniência das proposições submetidas à apreciação da Câmara, emitindo pareceres orientativos ao Plenário (Arts. 53 e 58 do Regimento Interno).

1.5.1. Comissão de Justiça e Redação (Art. 68 do RI)

Manifesta-se sobre aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico das proposições, organização administrativa, criação de cargos, alienação de bens, licenças, vetos e alterações da Lei Orgânica.

1.5.2. Comissão de Finanças e Orçamento (Art. 69 do RI)

Opina sobre matérias de caráter financeiro, tributário e orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO), Orçamento Anual (LOA), prestação de contas do Prefeito e fixação de subsídios.

1.5.3. Comissão de Obras e Serviços Públicos (Arts. 76 e 77 do RI)

Examina matérias relacionadas ao Código de Obras, Plano Diretor, execução de serviços públicos locais, infraestrutura, loteamento e desenvolvimento econômico do Município.

1.5.4. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Art. 78 do RI)

Opina sobre matérias relativas ao ensino, desenvolvimento cultural, esportes, patrimônio histórico, saúde pública, saneamento básico, assistência social e declaração de utilidade pública a entidades filantrópicas.

Informações extraídas da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre / RS e do Regimento Interno (Resolução nº 07/2022).Página atualizada em: 24/07/2026.